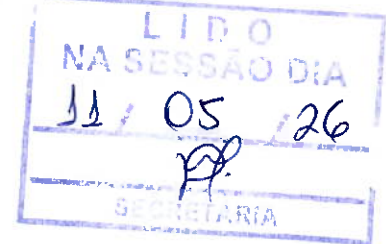




ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Finanças, Orçamento e Fiscalização  
Legislação, Justiça e Redação Final

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2026



Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a alterar e aprimorar a Lei Municipal nº 1.698/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores da Câmara Municipal de Sapezal.

As alterações propostas, cuja principal a ser mencionada é a criação de um novo Cargo em Comissão na Estrutura Organizacional do Legislativo, abrindo 11 (onze) vagas para serem preenchidas por indicação dos Excelentíssimos Vereadores, eis que os Cargos referidos estarão vinculados, estritamente, aos respectivos Gabinetes Parlamentares, com as escolhas de seus componentes sujeitas ao livre arbítrio dos Senhores Vereadores, cabendo ao Presidente da Casa - somente - a sua nomeação por Portaria do Legislativo.

É importante salientar que o cargo de Assessor Parlamentar – assim denominado por este Projeto de Lei Legislativo - tem a natureza de Cargo Commissionado, sujeitando-se às mesmas regras funcionais dos outros Servidores componentes do chamado Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento, especialmente no que toca à dedicação às suas atividades, que devem ser cumpridas independentemente do horário normal de trabalho da Câmara Municipal, ou seja, estarão sujeitos à convocação – em qualquer momento – para qualquer tarefa, a critério do Vereador que lhe tiver indicado à Direção da Câmara, em atenção ao disposto no § 3º do art. 18 da Lei 1.698/2023.

Quanto aos requisitos para ingresso no Cargo, existe, objetivamente, apenas 01 que deverá ser cumprido, sendo a formação mínima em Nível Médio de escolaridade, e, no que diz respeito às demais capacidades ou habilidades individuais que forem necessárias para ocupação do Cargo, a correspondente avaliação e aprovação estarão afetas à compreensão e análise do respectivo Vereador, unicamente.

**Jaime Luiz Simon**  
Ass. Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Também informamos que cada Vereador terá à sua disposição somente 01 (uma) vaga e o titular poderá ser indicado, nomeado e substituído a qualquer momento, quantas vezes forem ou julgarem necessário, por comunicação formal do Vereador ao Presidente da Câmara Municipal, respeitando-se, todavia, o período de mandato do Parlamentar como limitador ao exercício da função do Assessor.

As contratações/nomeações observarão as regras aplicáveis na admissão de parentes para a atividade pública (Nepotismo), além de outras exigências legalmente previstas para essas ações.

Ao justificarmos este Projeto de Lei Legislativo, os componentes da Mesa Diretora entendem ser necessária a disposição desses Assessores aos Vereadores face à crescente demanda de serviços e ocorrências que os Parlamentares estão envolvidos no desempenho das suas atividades diárias.

Observamos que a população tem acessado à Câmara em busca dos Vereadores e estes, por sua vez, estão se deslocando com maior frequência à Capital do Estado e à Capital Federal, realizando contatos políticos e efetivação de convênios em prol do Município. Esse volume de atividades implica, proporcionalmente, em maiores ausências do recinto da Câmara e alguma providência deveria ser tomada, visto que o atendimento e dedicação nas frentes de trabalho merecem idêntica atenção por parte dos Vereadores e da própria Direção da Câmara.

A atuação dos Membros do Poder Legislativo se resume, praticamente, em 03 fatores: fiscalização dos atos do Poder Público, atenção aos que comparecem à Câmara e frequência às Sessões e, por último, contatos com instituições e políticos nos 3 níveis da Administração Pública (Municipal, Estadual e Federal).



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

O aumento do volume de serviços tem acontecido em função de aprimoramentos no atendimento e a disponibilização de recursos tecnológicos adicionais na própria estrutura organizacional da Câmara e à população em geral.

Houve oferta de serviços aos indivíduos para regularização de documentos pessoais junto aos órgãos de Governo (CPF, Imposto de Renda, Receita Federal), implantação do SAPL nos últimos anos, implantação da TV Câmara, Procuradoria da Mulher, melhoramentos no funcionamento do sistema técnico-contábil em uso, levando à aprovação das contas pelo TCE sem ressalvas, importando que essa evolução constante levou ao reconhecimento e alcance, por dois anos consecutivos, do selo Diamante em Transparência Pública.

O conjunto desses aspectos positivos indicam o aperfeiçoamento constante da atividade da Câmara Municipal e mostra a elevação do nível dos serviços, seja no que se refere ao funcionamento interno ou, também, quanto aos voltados à população em geral, tendo como consequência direta a necessidade de maior aporte de mão de obra para o atendimento regular das demandas.

A alternativa que se apresenta no momento, Senhores Vereadores, é a que colocamos à apreciação de Vossas Excelências por intermédio deste Projeto de Lei Legislativo, onde, em seu contexto, prevemos a abertura de 11 (onze) vagas na estrutura de pessoal da Câmara Municipal visando ao atendimento individualizado e vinculado à todos os Vereadores, indistintamente, pois o servidor que for indicado e nomeado para cargo de Assessor Parlamentar estará à disposição para o atendimento das demandas do Parlamentar em seu respectivo Gabinete e nas ações realizadas fora do recinto da Câmara, inclusive prestando assistência e atenção ao cidadão quando o Vereador estiver ausente do município.

A inclusão de competências voltadas à produção de mídia e gestão de redes sociais atende ao Princípio da Publicidade (Art. 37 da CF). Em tempos de governança digital, as plataformas sociais tornaram-se o principal meio de interlocução direta entre o Legislativo e o cidadão de Sapezal. Assim, o Assessor Parlamentar atuará para dar transparência ao mandato, informando a população sobre a destinação de recursos, o andamento de projetos e o resultado das



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

fiscalizações do parlamentar. Assim descreve a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, quando se referem à publicidade de ações do Poder Público:

**Constituição Federal:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....  
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Lei Orgânica de Sapezal:**

Art. 60. A administração pública, direta ou indireta do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....  
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Ademais, a indicação é ato exclusivo do Parlamentar, e ao Presidente da Câmara caberá, somente, a sua nomeação por instrumento interno, desde que o indicado atenda – evidentemente - aos requisitos exigidos, não sendo obrigatório o preenchimento da vaga, estando à livre escolha ou conveniência de cada Vereador.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**CNPJ: 01.639.708/0001-50**

Em relação à possibilidade de inclusão do cargo de Assessor Parlamentar no PCCS da instituição (Câmara), esta é permitida, colhendo-se a seguinte instrução da Consolidação de Entendimentos da Jurisprudência do TCE/MT

Acórdão nº 870/2005 (DOE, 05/07/2005). Pessoal. PCCS. Criação de cargos. Assessoria Parlamentar. Possibilidade de inclusão no PCCS, observados os requisitos.

É possível a criação de cargos de assessoria parlamentar mediante lei, definindo os requisitos de investidura, as atribuições e o padrão de vencimento, observados os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública e o limite máximo de despesa de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Deve-se observar, ainda, a iniciativa do projeto de lei prevista na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Por último, enfatizamos que as despesas que poderão ocorrer estão projetadas e calculadas conforme Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro apresentado, mantendo-se dentro dos limites legais permitidos com os gastos de pessoal.

Esperando pela compreensão dos nobres Edis quanto à proposição em foco, pois está voltada ao aprimoramento da gestão pública dado à possibilidade de dispor maior força de trabalho ao Parlamentar, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e deliberação, contando com a sua aprovação pela integralidade dos Membros desta Casa Legislativa.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal – MT, em 07 de maio de 2026.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Presidente - CMS

**Joilson Silva de Assunção**  
1º Vice-Presidente

**Juliano Delmondes**  
2º Vice-Presidente

**Márcio Jorge Bonifácio**  
1º Secretário

**Ailton Monteiro Dias**  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 025/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2023 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal apresentam, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.698/2023 vigorará com a seguinte redação:

Os cargos de provimento em comissão, para efeito de nomeação ou de designação, serão de livre escolha do Presidente, observando-se o quantitativo disposto nesta Lei, exceto em relação ao cargo de Assessor Parlamentar, cujo ato de designação/indicação ficará a cargo do(a) Vereador(a) ao(à) qual corresponder a vaga a ser preenchida e a nomeação se efetivará por ato administrativo do Presidente da Casa Legislativa.

Art. 2º Fica criado o Art. 7º-A. na Lei Municipal nº 1.698/2023 com a seguinte redação:

Art. 7º-A. O cargo de Assessor Parlamentar exige dedicação integral, com jornada de 40(quarenta) horas semanais, observada a necessidade de disponibilidade para sessões e eventos externos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

§ 1º Em razão da natureza das atribuições, que demandam atividades externas de interlocução comunitária, captação de imagens, produção de vídeos e acompanhamento de agendas do Vereador, a frequência será aferida mediante Atestado de Efetividade e Relatório Mensal de Atividades.

§ 2º O Atestado de Efetividade será emitido e assinado pelo Vereador ao qual o assessor esteja vinculado, devendo ser encaminhado, mensalmente, ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sapezal.

§ 3º O relatório mencionado no § 1º deverá conter, de forma sucinta, as atividades realizadas no período, tais como:

- I – Gestão e alimentação de redes sociais;
- II – Produção de materiais audiovisuais e informativos do mandato;
- III – Atendimento ao público e acompanhamento de demandas parlamentares;
- IV – Participação em reuniões e sessões legislativas; e
- V – Demais atividades que demandarem ações externas, constantes do Anexo IX, item 1.16 – Assessor Parlamentar/Descrição Sumária - da Lei Municipal nº 1.698/2023.

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.698/2023, que trata dos Cargos Comissionados (DCA), passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos, na forma descrita no Anexo I desta Lei:

- I – Fica criada a Referência DCA-10 e a correspondente remuneração (Tabela I);
- II – Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar, com 11(onze) vagas e referência DCA-10 (Tabela II);

Art. 4º – Ficam acrescentadas ao anexo IX da Lei Municipal n.º 1.698/2023, a descrição sumária das competências, atribuições e requisitos para o ingresso, referente ao cargo de Assessor Parlamentar descrito no Art. 2º desta Lei, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º As dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal custearão as despesas decorrentes desta Lei, respeitados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 07 de maio de 2026.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Presidente - CMS

**Joilson Silva de Assunção**  
1º Vice-Presidente

**Juliano Delmondes**  
2º Vice-Presidente

**Márcio Jorge Bonifácio**  
1º Secretário

**Ailton Monteiro Dias**  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

**ANEXO I - ALTERA O ANEXO II DA LEI 1.698/2023.**

**ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS**

**TABELA I**  
**REFERÊNCIA - DCA**

Símbolo	Valor
DCA 1	R\$ 22.326,37
DCA 2	R\$ 20.030,92
DCA 3	R\$ 13.629,08
DCA 4	R\$ 11.608,33
DCA 5	R\$ 11.451,65
DCA 6	R\$ 10.711,05
DCA 7	R\$ 8.856,32
DCA 8	R\$ 8.489,14
DCA 9	R\$ 6.531,36
DCA 10	R\$ 4.300,00

**TABELA II**  
**GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DCA**

Quantidade	Símbolo	Discriminação	Carga Horária
01	DCA 1	Secretária Geral	40
01	DCA 2	Diretor Jurídico	40
01	DCA 2	Diretor Administrativo	40
02	DCA 3	Assessor Legislativo I	40
01	DCA 4	Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento	40
01	DCA 4	Diretor de Controle de Dados	40
01	DCA 5	Assessor Jurídico da Mesa Diretora	40
02	DCA 5	Assessor Legislativo II	40
01	DCA 6	Diretor de Imprensa	40
01	DCA 6	Assessor de Imprensa I	40
01	DCA 7	Diretor de Ouvidoria	40
01	DCA 8	Assessor de Recursos Humanos	40
01	DCA8	Assessor Operacional de Rádio e TV	40
01	DCA 9	Diretor de Divisão	40
01	DCA 9	Assessor de Imprensa II	40
11	DCA 10	Assessor Parlamentar	40



**ANEXO II – ALTERA O ANEXO IX DA LEI N.º 1.698/2023.**

**1.16 Assessor Parlamentar**

**Descrição sumária:**

- I – orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar de gabinete;
- II – elaborar e digitar, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse de mandato parlamentar;
- III – acompanhar o agente político nas atividades do mandato;
- IV – manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;
- V – zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade parlamentar;
- VI – encaminhar toda correspondência oficial recebida e dirigida do Gabinete em que esteja lotado;
- VII – controlar a agenda do Vereador do Gabinete em que esteja lotado, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;
- VIII – participar das reuniões providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;
- IX – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete;
- X – redigir e digitar a correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;
- XI – participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo vereador;
- XII – efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado;
- XIII – organizar a comunicação digital, planejando e gerindo a presença do mandato nas redes sociais e plataformas digitais oficiais do parlamentar;
- XIV – conduzir o processo de criação audiovisual, produzindo, captando e editando vídeos, fotos e materiais gráficos para informar à população sobre Projetos de Lei, Requerimentos e outras proposições, inclusive fiscalizações realizadas pelo vereador;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

---

XV – elaborar materiais de mídia relacionados à Prestação de Contas do mandato do vereador à sociedade de Sapezal, garantindo o acesso à informação;

XVI – atuar na interlocução com veículos da imprensa local para divulgar as ações legislativas e responder às citações midiáticas;

XVII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.

- Requisitos para Ingresso no Cargo: Ensino Médio, e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

- O exercício do cargo e/ou função em comissão poderá implicar a prestação de serviços externos, no contraturno do expediente, inclusive em sábados, domingos e feriados.